

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS E DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 11ª REGIÃO – DISTRITO FEDERAL.**

**CONVITE Nº 001/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 6281/2019**

O **Conselho Regional de Economia da 11ª Região – DF** faz saber, por ordem de seu Presidente, a quem interessar possa, que por intermédio de sua Comissão de Licitação, designada pelo presidente do Corecon-DF, pela portaria Corecon-DF nº 001/2019, para o exercício de 2019, realizará no dia 04 de abril de 2019, às 15 horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Ed. Antonio Venâncio da Silva, salas 301 a 306, Brasília-DF, licitação na modalidade **Convite** do tipo **Menor Preço**, destinado à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais de advocacia e de assessoria jurídica, de acordo com as especificações técnicas que integram o presente Edital, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666, 23 de junho de 1993 e alterações subsequentes e as suas condições a que as empresas devem submeter-se, na forma a seguir:

Entrega dos envelopes “**documentação**” e “**proposta**”:

Local: SCS, Quadra 01, Ed. Antonio Venâncio da Silva, salas 301 a 306 - Brasília-DF

Data: 04 de abril de 2019

Horário: até 14 horas

Abertura dos envelopes “**documentação**”;

Local: SCS, Quadra 01, Ed. Antonio Venâncio da Silva, sala 301 a 306 - Brasília-DF

Data: 04 de abril de 2019

Horário: 15 horas

Objetivo: Verificação dos documentos legais. Participarão da fase seguinte do certame apenas os licitantes considerados **habilitados**.

## **1. DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais advocatícios e de assessoria jurídica para o Conselho Regional de Economia da 11ª Região – Distrito Federal – Corecon-DF, para o período de 12 (doze) meses.

### **1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Compreendem-se como serviços profissionais advocatícios e assessoria jurídica:**

- a. Propor e acompanhar ações de execuções fiscais, perante a Justiça Federal;
- b. Acompanhar e dar andamento aos processos referentes à execução fiscal;
- c. Acompanhamento em audiência, quando cabível;
- d. Interposição e impugnação de recursos;
- e. Sustentações orais;

- f. Elaboração de memoriais;
- g. Elaboração de pareceres;
- h. Prestação de assessoria;
- i. Participação nas sessões plenárias do Conselho;
- j. Orientação da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
- k. Emissão de pareceres sobre o desligamento dos economistas credenciados;
- l. Auxílio aos fiscais do Conselho quanto à adoção das medidas devido ao exercício ilegal da profissão;
- m. Emissão de pareceres quanto a reajustes salariais dos funcionários do Conselho;
- n. Emissão de pareceres quanto às questões de ordem administrativas;
- o. Analisar e emitir pareceres sobre matéria jurídica;
- p. Atender a consultas sobre matérias jurídicas oriundas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Cofecon/Corecons;
- q. Promover a defesa dos interesses do corecon-DF, em juízo ou fora dele;
- r. Acompanhar e divulgar internamente matérias jurídicas e mudanças na legislação de interesse do Corecon-DF;
- s. Acompanhar e supervisionar as atividades da advocacia exercidas por profissionais externos contratados para atender demandas específicas;
- t. Elaborar pareceres e minutas de convênios, instrumentos contratuais e outros documentos a serem encaminhados para instância deliberativa;
- u. Orientação à equipe de fiscalização do exercício da profissão de economista, missão principal do Conselho;
- v. Adequação dos processos de trabalhos às normas estabelecidas;
- w. Estabelecimento de padrões da avaliação e documentação dentro do princípio da legalidade;
- x. Participação, quando necessária, na plenária do Conselho Federal de Economia.

**Apoio à estrutura administrativa do Conselho, compreendendo:**

- a. Disponibilizar cinco vezes por semana durante um período de quatro horas por dia, um profissional habilitado (advogado) para permanecer nas sede do Conselho à disposição do contratante, conforme estipulado no item 5.6 do contrato anexo;
- b. Orientação da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
- c. Emissão de pareceres sobre o desligamento dos economistas credenciados;
- d. Auxílio aos fiscais do Conselho quanto à adoção de medidas devido ao exercício ilegal da profissão;
- e. Emissão de pareceres quanto a reajustes salariais dos funcionários do Conselho;
- f. Emissão de pareceres quanto às questões de ordem administrativas;
- g. Analisar e emitir pareceres sobre matéria jurídica;
- h. Atender a consultas sobre matérias jurídicas oriundas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Cofecon/Corecons;
- i. Promover a defesa dos interesses do Corecon-DF, em juízo ou fora dele;
- j. Acompanhar e divulgar internamente matérias jurídicas e mudanças na legislação de interesse do Corecon-DF;
- k. Acompanhar e supervisionar as atividades de advocacia exercidas por profissionais

externos contratados para atender demandas específicas;

1. Elaborar pareceres e minutas de convênios, instrumentos contratuais e outros documentos a serem encaminhados para instância deliberativa.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – A presente licitação é aberta a todas as empresas convidadas e, também, às que manifestarem seu interesse com antecedência de até **24 (vinte e quatro) horas** da apresentação das propostas, procedendo, se for o caso, o devido registro cadastral, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – As empresas participantes desta licitação, deverão ter sede no Distrito Federal, como forma de garantir o acompanhamento “in loco” dos serviços frente às determinações contratuais, e ter o ramo de atividade comprovado por cópia do contrato social e última alteração e comprovante expedido pela Junta Comercial onde ocorreu a última alteração, em consonância com a proposta.

2.3 – Apresentada a proposta, se sujeita o proponente a aceitar o prazo de sua validade de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da abertura do certame. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, ficando esta vinculada ao prazo de 60 (sessenta) dias.

2.4 – Não poderão participar desta licitação as empresas que estiverem declaradas inidôneas, quer pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal. As empresas que estiverem impedidas de participar, nos termos desta Cláusula 2 e que apresentarem propostas, independentemente de seu recebimento, serão desclassificadas e poderão ser responsabilizadas penalmente.

## **3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA**

3.1 – Os envelopes exigidos neste Edital (envelope “A” relativo à documentação e envelope “B” relativo à proposta preço) deverão ser entregues lacrados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, pelo proponente ou representante que deverá estar devidamente credenciado a participar do certame, com plenos poderes, no endereço, data e horário especificados retro.

3.2 – Não será admitida a entrega da documentação de habilitação ou da proposta por qualquer outro meio que não seja o descrito no item 3.1.

3.3 – Não será permitido o recebimento dos envelopes após a data e horário designados.

## **4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 – Estando todos os licitantes presentes à audiência, e se todos desistirem da apresentação de recursos, tal será lavrado em ata e poderá a Comissão passar à fase de análise de propostas comerciais.

## **5. DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

5.1 – O envelope de documentação diz respeito à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e as qualificações técnica e econômico-financeira, nos termos dos arts. 28 e 31 da Lei 8.666, de 1993, e deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO  
CONVITE Nº 001/2019  
LICITANTE:  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5.2 – É exigida a apresentação, dentro do envelope dos documentos descritos nos itens 5.2.1 a 5.2.4.

**5.2.1 – Documentos referentes à Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (Lei nº 8.666, art. 28, inciso III).

**5.2.2 - Documentos referentes à Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) do Ministério da Fazenda (Lei nº 8.666, art. 29, inciso I);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Secretaria da Receita Federal do Brasil / Procuradoria da Fazenda Nacional – ou isolada, de cada um dos órgãos (Lei nº 8.666, art. 29, inciso III);
- c) Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Distrital ou Estadual (Lei nº 8.666/93, art. 29, inciso III);
- d) Certidão de regularidade relativa à Previdência Social – CND (Lei nº 8.666/93, art. 29, inciso IV); e
- e) Certidão de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Lei nº 8.666/93, art. 29, inciso IV).

**5.2.3 - Documentos referentes à Qualidade Técnica**

- a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente– (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso I);
- b) Declaração de que a empresa licitante possui, em suas instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços advocatícios e assessoria jurídica, considerando o disposto no objeto da licitação (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso II);
- c) Atestado de capacidade técnica para o desempenho de atividade semelhante em características com o objeto de licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso II, combinado com § 1º); e
- d) Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso III).

**5.2.4 – Documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 31, inciso II);

5.3 – Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, não podendo os mesmos serem autenticados pelos responsáveis pela ou Gerência Administrativa do Corecon-DF ou, ainda, por membros da Comissão de Licitação.

5.4 – Os documentos apresentados deverão estar na vigência do prazo de validade, quando for o caso.

5.5 – Em se tratando de documento que possa ser obtido por meio eletrônico, o representante legal da empresa ou a Comissão de Licitação poderá realizar diligências, em prazo não superior a 20 minutos, para obtenção do mesmo.

5.6 – As declarações poderão ser supridas por declaração de representante legal, fato que deverá constar da ata.

## **6. DO ENVELOPE PROPOSTA**

6.1 – O envelope de proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, contendo na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p>CARTA CONVITE Nº 001/2019 ENVELOPE “B” – PROPOSTA LICITANTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</p>
---

6.2 – a proposta deverá ser apresentada sem emendas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e satisfazer, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

6.2.1 – deverão ser facilmente identificáveis o nome e o endereço do proponente, nome do representante legal que subscreve a proposta e CNPJ da empresa;

6.2.2 – modalidade e nº da licitação;

6.2.3 – especificações claras, completas e detalhadas da prestação do serviço;

6.2.4 - preços atinentes ao objeto desta licitação, apresentando valor global mínimo, por mês, para a prestação dos serviços;

6.2.5 – declaração de validade mínima da proposta de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da entrega do envelope;

6.2.6 – serão desconsiderados, tidos como inexistentes quaisquer lançamentos a lápis;

6.2.7 – a falta de assinatura e rubrica poderá ser suprida se estiver na audiência o preposto devidamente constituído, da empresa licitante.

6.3 – A existência de dados rasurados acarreta a desclassificação automática da proposta, nos termos do item 6.2, não podendo ser suprida por declaração do preposto legal da licitante.

6.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, bem como os demais encargos e/ou descontos por ventura existentes.

6.5 – Correrão por conta da empresa contratada as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto desta licitação, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1 – serão julgados inabilitadas as empresas que não apresentarem a documentação exigidas no item 5, com as ressalvas ali previstas.

7.2 – As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, a juízo do Corecon-DF.

7.3 – Para a escolha da proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será o de menor preço global para a prestação do serviço;

7.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no parágrafo 2º do art. 45, da Lei ° 8.666, de 1993.

## **8. DO RECURSO**

8.1 – Ao presente certame aplica-se o disposto no artigo 109, da Lei nº 8.666, de 1993, no que diz respeito à modalidade específica do presente certame licitatório.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada sujeitando-a as seguintes penalidades:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa nos termos contratuais;

9.1.3 – suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Corecon-DF pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.2 – Na aplicação de penalidade prevista no subitem 9.1.3 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

## **10. DO CONTRATO**

10.1 – A vencedora da presente licitação assinará contrato, nos termos da minuta do Anexo I, que integra e complementa este edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação que será feita pela Administração do Corecon-DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 – Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato é prerrogativa do Corecon-DF o direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3 – A segunda adjudicatária na hipótese do item anterior (10.2) estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

10.4 – Será de 12 (doze) meses a vigência do contrato de prestação de serviço a que se refere a este edital, com início a partir da data de sua assinatura.

10.5 – A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

10.6 – Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor, reservando-se a instituição contratante o direito de exigir garantia.

10.7 – Correrão por conta da empresa contratada as despesas com encargos, descritos no item 6.5 deste edital.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta licitação, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

11.2 – Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização.

11.3 – As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

11.4 – Será facultado à Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior, *ex officio*, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo e a atenção do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão, inclusive determinando a suspensão das audiências.

11.5 – A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária do CORECON/DF nº 3.130.02.22 – Serviços Advocatícios.

11.6 – Após a fase da habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.7 – A tolerância do Contratante em qualquer atraso ou inadimplência da contratada não importará, de forma alguma em alteração contratual ou novação.

11.8 – Integram este edital, dele fazendo parte:

- a) Anexo I – Modelo de Contrato;
- b) Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Renúncia;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores.

11.9 – Farão parte integrante do contrato as condições estabelecidas neste edital e na proposta apresentada pelo adjudicado.

11.10 – O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições deste edital, da proposta apresentada e dos demais documentos que fizerem parte do ajuste.

11.11 – O responsável designado pelo Contratante para acompanhar os serviços, objeto deste edital, ao considerar concluído o objeto do contrato, comunicará o fato à Autoridade Superior, mediante parecer circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

11.12 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Administração do Corecon-DF, após parecer que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.13 – A responsabilidade da Contratada pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados subsistirão na forma da Lei, mesmo após o Recebimento Definitivo.

Quaisquer outras informações deverão ser solicitadas pelos interessados, por escrito a Comissão de Licitação.

Brasília, 27 de março de 2019.



Econ. **César Augusto Moreira Bergo**  
Presidente do Corecon/DF